



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3780/2024**

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2024.

Processo nº 0921095-19.2024.8.19.0001,  
ajuizado por   
representada por

Trata-se de Autora, de 33 anos de idade, internada em 06/09/2024, na Coordenação Regional de Emergência – CER Centro, por **quadro hematológico agudo**, ainda sem diagnóstico definido. Sem instabilidade hemodinâmica, porém sem condições de alta para acompanhamento ambulatorial por manter índices hematimétricos muito baixos, com necessidade de hemotransfusões. Necessita de **avaliação pela hematologia** para diagnóstico e início de tratamento adequado. Solicitado **transferência para investigação necessária**, visto que a unidade na qual se encontra internada não possui especialidade ou recursos apropriado. Aguarda **vaga em unidade hospitalar em caráter de enfermaria para avaliação hematológica e tratamento** (Num. 143350129 - Pág. 6;Num. 143350128 - Pág. 11).

Diante do exposto, informa-se que a **transferência para unidade hospitalar em caráter de enfermaria para avaliação hematológica e tratamento está indicada** para o manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Evento 1, ANEXO2, Página 4). Elucida-se que, somente após a avaliação dos médicos especialistas, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que o **leito está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

Neste sentido, foi realizada consulta junto à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, onde verificou-se que:

- Em 06/09/2024 a Autora foi inserida com **solicitação de internação** sob ID 5880335, pela Coordenação Regional de Emergência – CER Centro, com situação atual: **internado**, no **Instituto Estadual de Hematologia Arthur**

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 17 set. 2024.



**Siqueira Cavalcanti - HEMORIO**, para **tratamento de outras doenças do sangue e dos órgãos hematopoiéticos** (0303020083), sob responsabilidade da CREG-Metropolitana I – Capital.

Elucida-se que o Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti - HEMORIO se trata de unidade pertencente ao SUS, referência em hematologia e hemoterapia.

Desta forma, entende-se que a via administrativa foi utilizada no caso em tela, com a resolução da demanda.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 170711  
Mat. 1292

**JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 6485  
ID: 501.339-77

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES  
DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02